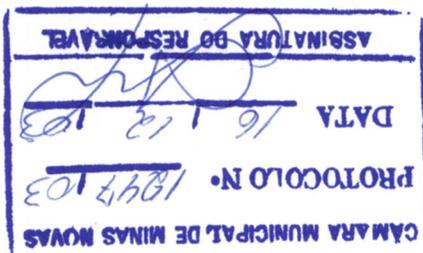




**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS**  
 Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º andar - 39.650-000 Centro Minas Novas-MG  
 Fone: (33) 3764-1104 Fax: (33) 3764-1252  
 Email: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)



*Lei n.º 1375 de 16 de Dezembro de 2003*

*Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.*

O Povo do Município de Minas Novas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º – Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente, órgão permanente de natureza contábil, que tem o objetivo de captar recursos e de prestar apoio financeiro a projetos, planos, obras e serviços necessários à conservação, preservação, recuperação e fiscalização dos recursos naturais, no âmbito do Município de Minas Novas.

### CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º – O Fundo Municipal do Meio Ambiente, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, será gerido pela Secretaria Municipal de Assuntos Rurais e Meio Ambiente – SMARMA, que deverá:

- I. Elaborar a proposta orçamentária do Fundo, submetendo-a à apreciação e deliberação do CODEMA, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes, época e forma determinadas em Lei ou regulamento;
- II. Organizar o plano anual de trabalho e cronograma de execução físico-financeiro, de acordo com os critérios e prioridades definidas pelo CODEMA;
- III. Celebrar convênios, acordos ou contratos, observada a legislação pertinente, com entidades públicas ou privadas, visando à execução das atividades custeadas com recursos do Fundo;
- IV. Ordenar despesas com recursos do Fundo, respeitada a legislação pertinente;
- V. Outras atribuições que lhe sejam pertinentes, na qualidade de gestão do Fundo e de acordo com a legislação específica;
- VI. Prestar contas anualmente dos recursos do Fundo aos órgãos competentes, inclusive ao plenário do CODEMA, em sua primeira reunião de cada ano.

Art. 3º – O Fundo será aprovado pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, que terá competência para:

- I. Definir os critérios e prioridades para aplicação os recursos do Fundo;
- II. Fiscalizar a aplicação dos recursos;

*JBW.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS**  
 Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º andar – 39.650-000 Centro Minas Novas-MG  
 Fone: (33) 3764-1104 Fax: (33) 3764-1252  
 Email: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

- III. Apreciar a proposta orçamentária apresentada pela SMARMA, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes para inclusão no orçamento do Município;
- IV. Aprovar o plano anual de trabalho e o cronograma físico-financeiro apresentado pela SMARMA;
- V. Apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentadas pela SMARMA, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle complementar;
- VI. Outras atribuições que lhe forem pertinentes na forma da legislação ambiental.

### CAPÍTULO III DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 4º – Constituem receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I. Dotação orçamentária, consignada anualmente, no orçamento do Município de Minas Novas;
- II. Transferência oriunda dos orçamentos da União e do Estado de Minas Gerais, destinadas à execução das ações voltadas para o Meio Ambiente;
- III. Recursos oriundos de condenações judiciais e termos de ajustamento de empreendimentos ou atividades sediados no Município que afetem a população e o território municipal, decorrentes de crimes praticados contra o meio ambiente;
- IV. Doações, auxílios, contribuições e legados, em dinheiro, bens móveis e imóveis que venha a receber de entidades, de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos públicos e privados nacionais e internacionais;
- V. Produto resultante da cobrança de taxas e/ou da imposição de práticas pecuniárias, na forma da legislação ambiental;
- VI. Recursos provenientes de convênios ou acordo com entidades públicas e privadas;
- VII. Rendimentos e juros provenientes da aplicação financeira, na forma da legislação pertinente;
- VIII. Recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria;
- IX. Outras receitas que lhe forem destinadas.

Parágrafo Único – As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta específica a ser mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Art. 5º – A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I. Da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;
- II. Da prévia aprovação do CODEMA.

### CAPÍTULO IV DAS DESTINAÇÕES E APLICAÇÕES DOS RECURSOS

Art. 6º – Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente destinam-se prioritariamente:

- I. A projetos, planos, obras e serviços necessários à conservação, preservação, recuperação e fiscalização dos recursos naturais;

*TBW.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS**  
 Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º andar - 39.650-000 Centro Minas Novas-MG  
 Fone: (33) 3764-1104 Fax: (33) 3764-1252  
 Email: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

- II. A projetos de pesquisa e preservação ambiental;
- III. A promoção de estudos e pesquisas na área de preservação do Meio Ambiente;
- IV. Ao apoio das atividades do CODEMA, no tocante a recursos humanos e materiais;
- V. A realização de campanhas educativas, programas de treinamento e formação de recursos humanos, seminários e eventos que visem a Política Municipal do Meio Ambiente.
- VI. Outras atividades pertinentes à atuação do órgão gestor e do CODEMA, na forma da legislação pertinente.

Art. 7º – A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá às suas finalidades e objetivos, devendo ser observada a legislação pertinente à execução da despesa pública.

Art. 8º – O Poder Público, mediante aprovação do CODEMA, poderá definir percentual dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente para apoiar projetos e programas na área ambiental, propostos por organizações não-governamentais, legalmente constituídas e atuantes no Município.

#### CAPÍTULO V DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 9º – Constituem ativos do Fundo do Municipal do Meio Ambiental:

- I. Disponibilidade monetária em bancos oriunda das receitas específicas;
- II. Direitos que porventura vier a construir;
- III. Bens móveis que lhe forem destinados;
- IV. Bens móveis ou imóveis que lhe sejam doados com ou sem ônus;
- V. Bens móveis ou imóveis destinados à sua administração.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

#### CAPÍTULO VI DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 10 – Constituem passivos do Fundo Municipal do Meio Ambiente as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município de Minas Novas venha assumir para a manutenção e o funcionamento do Fundo.

#### CAPÍTULO VII DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 11 – O orçamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente integrará o Orçamento Geral do Município, observando os padrões e normas estabelecidas pela legislação pertinente.

Art. 12 – A contabilidade obedecerá às normas e procedimentos da contabilidade pública, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do Fundo, de modo a permitir a fiscalização e o controle dos órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

*Flav.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS**  
Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º andar - 39.650-000 Centro Minas Novas-MG  
Fone: (33) 3764-1104 Fax: (33) 3764-1252  
Email: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

---

Art. 13 – O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

#### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 – A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 15 – O Fundo Municipal do Meio Ambiente, instituído por esta Lei, terá vigência ilimitada.

Art. 16 – Aplicam-se ao Fundo, instituído por Lei, todas as disposições constitucionais e legais que regem a instituição e operacionalização de fundos assemelhados.

Art. 17 – Para implantação e funcionamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente, no primeiro ano de sua vigência, o Poder Executivo Municipal, deverá abrir crédito adicional especial mediante procedimento legal, previsto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 18 – Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente deverão constar da Lei Orçamentária do Município, sob rubrica orçamentária referente à Secretaria Municipal de Assuntos Rurais e Meio Ambiente.

Art. 19 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Minas Novas, 16 de dezembro de 2003

  
TELMA BLANDINA WENCESLAU  
Prefeita Municipal